



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 229 / 97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.998

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, APROVOU e em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Araporã para elaboração da proposta orçamentária anual referente ao exercício de 1998, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III** - diretrizes específicas para o orçamento fiscal;
- IV** - alterações na Legislação Tributária do Município;
- V** - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas no Anexo I, têm as seguintes prioridades:

- I** - educação e cultura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

a) manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino fundamental na zona urbana e rural;

b) difusão das manifestações artístico-culturais;

c) preservação do acervo histórico;

d) formação e reciclagem da classe docente municipal e dos serviços afins;

e) promoção do ensino profissionalizante;

II - saúde e saneamento:

a) incentivo às ações preventivas na área da saúde;

b) acesso às informações de interesse da saúde coletiva e individual;

c) melhoria dos atendimentos de saúde nos estabelecimentos municipais;

d) construção, reforma e ampliação das obras de saneamento;

III - agropecuária:

a) apoio à modernização tecnológica no campo;

b) incentivo à piscicultura;

c) fomento à agricultura;

d) fomento de desenvolvimento animal;

e) construção de abatedouro.

IV - administração e planejamento:

a) reforma e manutenção das edificações públicas;

b) reordenamento do zoneamento urbano;

c) implantação da lei de uso e ocupação do solo.

V - segurança pública:

a) aprimoramento das ações de segurança pública mediante convênios firmados com o Estado de Minas Gerais;

b) ampliação do policiamento civil e militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0069
3

c) instituição da guarda municipal.

VI - habitação e urbanismo:

- a) humanização e incremento da política habitacional;
- b) incentivo à moradia da população de baixa renda;
- c) expansão da iluminação pública;
- d) aprimoramento das ações de limpeza pública.

VII - assistência e previdência:

- a) ampliação das ações voltadas aos idosos;
- b) incentivo às iniciativas de assistência ao menor, ao deficiente físico e mental, ao idoso e ao aidético;
- c) implantação de programas de apoio à mãe e a gestante;
- d) implantação de programa assistencial aos carentes.

VIII - trabalho:

- a) incentivo à implantação de investimentos geradores de trabalhos na região;
- b) implantação de centros de apoio para o trabalhador rural e urbano.

IX - indústria, comércio e serviços:

- a) estímulo à expansão da indústria e comércio local;
- b) implantação de infra-estrutura do Distrito Industrial;
- c) apoio ao comércio local;
- d) promoção do desenvolvimento sócio-econômico mediante projetos desenvolvidos em convênios com entidades governamentais e não governamentais.

X - turismo e meio ambiente:

- a) reflorestamento da mata ciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

00470

- b) implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- c) implantação de programa educacional de preservação do meio ambiente;
- d) preservação e recuperação do meio ambiente;
- e) incentivo as várias possibilidades de turismo, como fonte de divulgação e crescimento municipal.

XI - esporte e lazer:

- a) estímulo ao esporte e lazer;
- b) implantação de ginásios poliesportivos e campo de futebol;
- c) estímulo ao esporte profissionalizante.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - os orçamentos das fundações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

00⁵⁷¹

III - o orçamento dos fundos municipais.

Art. 5º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

I - quadro consolidado das fundações;

II - quadro consolidado do orçamento fiscal, deduzidas as transferências do Tesouro Municipal para as fundações;

III - quadro demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

V - quadro consolidado dos Fundos Municipais.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa para o exercício de 1998 serão orçados com base nos gastos e na arrecadação realizada no exercício de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - As propostas parciais referente aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo serão coletadas a preços vigentes em julho de 1997.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei explicitará o índice adotado para a estimativa de preços referidos neste artigo.

Art. 7º - São vedados:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

IV - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 00672

V - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo;

VI - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino; a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, e § 4º do art. 157, todos da Constituição Federal;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem autorização legislativa.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

§ 2º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos municipais e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 15, I, b, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 3º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando a realização de operações de crédito por antecipação da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0073
7

§ 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto do Executivo, mediante prévia autorização legislativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 1.997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Parágrafo único - Fica assegurado o repasse mensal dos recursos financeiros do Poder Legislativo, com base em duodécimos do orçamento até o dia vinte de cada mês, conforme dispõe o art. 134 da Lei Orgânica do Município e art. 168 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária, bem como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas da administração pública federal e estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem assegurados mediante convênios e contratos próprios.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

Art. 10 - As despesas correntes dos órgãos da administração direta e indireta que integram o Orçamento Fiscal do Município, por conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ser superior a cinquenta por cento do índice oficial de inflação, em termos reais, em relação à despesa fixada para o exercício de 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I- as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os encargos da dívida interna, as despesas decorrentes de expansão patrimonial ou de incremento físico de serviços prestados à comunidade;

II- as despesas correntes com educação e saúde.

§ 2º - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 3º - As despesas com pessoal serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, nestas abrangidas:

I - o pagamento de subsídios aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;

III- o pagamento do pessoal do poder Executivo.

§ 4º - Para as despesas com pagamento do pessoal dos poderes Legislativo e Executivo, previstas no parágrafo anterior, serão incluídas aquelas decorrentes da criação de cargos e de alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, visarem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0075

Parágrafo único - A concessão de auxílios e subvenções sociais dependerá de autorização legislativa através de Lei especial e da comprovação da declaração de utilidade pública da entidade beneficiada.

Art. 12 - As despesas correntes do Poder Legislativo estão sujeitas às restrições mencionadas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 13 - As metas para investimentos em 1998 são as estabelecidas no Anexo, que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Na realização dos investimentos será observada a seguinte precedência:

I - projetos em que o aporte de recursos do Tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;

II - projetos em fase de execução;

III - projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades;

IV - amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 1998.

Art. 14 - Os recursos para investimentos em equipamento e material permanente dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, à vista da programação contida em suas propostas parciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0076

Art. 15 - Não serão consignadas dotações para despesas classificadas como investimento em regime de programação especial, ressalvados os casos previstos no § 1º, do art. 7º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá ampla reforma tributária no âmbito do Município, visando à adequação e ao ajustamento da legislação tributária, do cadastro fiscal e da sistemática de fiscalização, especialmente no que diz respeito à arrecadação dos tributos de competência municipal, mediante a revisão:

- I**- da legislação relativa à contribuição de melhoria;
- II**- das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III**- do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e respectiva planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- IV** - do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- V** - do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 17 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 1997 posteriores ao encaminhamento do projeto da Lei orçamentária referente ao exercício de 1998, que impliquem em excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita prevista no projeto de Lei, os recursos derivados destas somente serão objeto de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0077

Art. 18 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A proposta orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de setembro do presente exercício para apreciação e deliberação.

Art. 20 - A proposta orçamentária será devolvida pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para sanção até 15 de dezembro de 1997.

§ 1º - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção no prazo estabelecido neste artigo, a programação constante do projeto de lei poderá ser executadas, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação devidamente atualizada, até o mês seguinte àquele em que for encaminhado à sanção.

§ 2º - Os recursos utilizados na forma do parágrafo anterior serão considerados como antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no § 1º serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 21 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão superiores a três por cento da receita estimada para 1996.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araporã, 24 de junho de 1.997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0079

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 1.998

Áreas de Governo	Discriminação - Projetos
Educação e Cultura	
1- Educação	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de unidades escolares para o ensino regular, ensino médio, creches, pré-escolar na zona urbana e rural; implantação de creches educacionais, centros para formação no ensino profissionalizante; implantação de uma central de alimentação escolar e depósito de gêneros alimentícios para a merenda escolar; construção de quadras de esportes nas escolas públicas; diversos espaços físicos para a prática desportiva e o lazer; construção de sede própria da Fundação de Amparo ao Menor; implantação da biblioteca municipal e construção de sala de vídeo.
2- Cultura	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; implantação da Casa da Cultura; preservação de imóveis considerados históricos; construção de local para incentivo do teatro amador; instituição da banda e do coro municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0080

Áreas de Governo	Discriminação - Projetos
Saúde e Saneamento	
1- Saúde	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de posto de saúde, ambulatório, laboratório; reforma e ampliação do Hospital João Paulo II; construção de salas de atendimento odontológico; instalação de um centro de atendimento ao trabalhador rural; implantação de uma farmácia pública municipal.
2- Saneamento	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de obras de canalização dos córregos, drenagem, emissários de esgotos, galerias pluviais, e outras obras de saneamento básico e geral
Transporte	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de um terminal rodoviário; abertura de vias urbanas, pavimentação e calçamento; recuperação e manutenção das vias urbanas; construção e melhoramento de viadutos, passarelas, elevados e abrigos com bancos de assento; construção, ampliação e recuperação de estradas, pontes e mata-burros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

001581

Áreas de Governo	Discriminação - Projetos
Agropecuária	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de curvas de nível, terraplanagem, represas, tanques para piscicultura; construção de abatedouro municipal; integração entre a agricultura e agro indústria para possibilitar a criação do complexo agro-industrial; apoiar a modernização da pecuária e a implantação de tecnologia no campo; extensão de rede elétrica na zona rural com a realização do programa de eletrificação rural em parceria com os produtores rurais; construção de Postos de Telefonia Comunitária na zona rural; implantação do programa de mecanização agrícola; implantação e ampliação de hortas comunitárias; criação de programas de incentivo e apoio ao pequeno e micro produtor; ampliação do programa de inseminação artificial; implantação de feira livre; criação de programa de análise de solo para os produtores rurais.
Administração e Planejamento	Adquirir equipamentos e material permanente para o acervo mobiliário e da frota de máquinas e veículos do Município; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de prédios municipais para o programa de edificações públicas; juros e amortizações da dívida contratada referente a financiamentos de obras públicas.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Áreas de governo	Discriminação - Projetos
Defesa e Segurança Pública	Adquirir equipamentos e material permanente; construção, reforma e ampliação da Cadeia Pública Municipal; aparelhamento da polícia civil e militar.
Habitação e Urbanismo	
1- Habitação	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de habitações urbanas para a população de baixa renda prevendo a humanização dos conjuntos habitacionais a serem construídos e os já existentes, com toda a infra-estrutura, equipamentos e logradouros públicos; criação pelo Poder Público Municipal de mecanismos e incentivos para constituir uma política habitacional que possibilite o acesso de toda população de baixa renda a unidades habitacionais.
2- Urbanismo	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de usina de compostagem e reciclagem de lixo doméstico e industrial; construção de incinerador lixo hospitalar; implantação de aterro sanitário; obras de construção, reforma e ampliação de cemitério; construção de uma velório e de uma capela no cemitério municipal; extensão de rede elétrica na zona urbana como programa de iluminação pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Áreas de Governo	Discriminação - Projetos
Assistência e Previdência	Instituição e manutenção de convênios com órgãos de governo, entidades assistenciais e/ou filantrópicas, para aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de unidades de apoio ao deficiente físico e mental e ao idoso; construção, reforma e ampliação de unidades de orientação da criança e do adolescente; assistência às pessoas em situação de carência extrema, mendicância e pobreza; criação de programas de amparo assistencial aos idosos, deficientes físicos e mentais; instituição de auxílio-funeral às famílias carentes, ampliação do programa pró-nutrir; ampliação do salão de costura; implantação de programa de atendimento jurídico aos carentes.
Trabalho	Manutenção e instituição de convênios com órgãos governamentais e não governamentais para aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de unidades de produção, unidades informais e equipamentos urbanos sociais; desenvolvimento de programas de formação de mão de obra e desenvolvimento comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

00184

Áreas de Governo	Discriminação - Projetos
Indústria, Comércio e Serviços	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção do Distrito Industrial do Município, inclusive obras de infra-estrutura; promoção do comércio dando condições de infra-estrutura para sua modernização; promover programas de incentivo e apoio ao micro e pequeno comerciante; instituir convênios para cursos de formação e capacitação de mão de obra qualificada; oferecer programas de estímulos e orientação industrial para atrair indústrias para o Município, principalmente de indústrias ligadas ao setor agropecuário para implantar o parque agro-industrial; criação do fundo municipal de desenvolvimento industrial e comercial.
Turismo e Meio-Ambiente	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de cercas em áreas de preservação, aterros, praças, parques e jardins, áreas de lazer, restauração de arborização e viveiros, como preservação do meio ambiente; controle da poluição como proteção do meio ambiente; construção de equipamentos turísticos e postos receptivos; criação de condições físicas de infra-estrutura para implantação de pólo turístico de Araporã; reflorestamento da mata ciliar; construção de horto municipal.
Esporte e Lazer	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção do clube municipal; construção de campo de futebol de grama e de um ginásio poliesportivo.